# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS


OFÍCIO GAB n. 22/2023

Piumhi, 03 de fevereiro de 2023.

**Ao Excelentíssimo Senhor**
**Wilde Wellis de Oliveira**
**Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**
**Nesta**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que ***"Altera dispositivo da Lei nº 2.486/2020, que 'Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Piumhi-MG e dá outras providências'."*** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLIZADO
03/02/23 às 16:35 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

## PROJETO DE LEI Nº 11 /2023

***"Altera dispositivo da Lei nº 2.486/2020, que 'Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Piumhi-MG e dá outras providências' e dá outras providências.***

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 5º da Lei n. 2.486/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.5º O Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi possui composição de 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes, assim representados:**

**I – um representante titular e um suplente do Departamento de Cultura;**

**II - um representante titular e um suplente do Departamento de Turismo;**

**III - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;**

**IV - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**V - um representante titular e um suplente de Organização da Sociedade Civil à cultura musical;**

**VI - um representante titular e um suplente de Organização da Sociedade Civil relacionada ao artesanato de Piumhi;**

**VII - um representante titular e um suplente de Organizações da Sociedade Civil vinculadas ao serviço sócio assistencial;**

**VIII - um representante titular e um suplente de Organização da Sociedade Civil relacionada à cultura africana;"**

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 03 de fevereiro de 2.023.

Dr. Paulo César Vaz
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei com intuito de alterar o disposto na Lei 2.486 de 16 de julho de 2020, que "***Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Piumhi-MG e dá outras providências.***"

A nova redação visa atender o comando da paridade na composição dos conselhos, além de inserir representantes de associações que são patrimônio cultural imaterial do nosso país.

Deste modo, de forma a atender ao pedido formulado pelo Secretário Municipal de Turismo, cultura e Esporte, estamos propondo a alteração da lei.

Por fim, esclarecemos que os demais termos da Lei 2.486/2020, permanecerão em vigor e serão observados pela Administração.

Piumhi, 03 de janeiro de 2.023.

Dr. Paulo César Vaz
**PREFEITO MUNICIPAL**

# LEI Nº 2.486/2020

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Piumhi-MG e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

### Seção I - Disposições Gerais

**Art. 1º** Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura, que integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil e tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

**Parágrafo único**. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

**I** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

**II** - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

**III** - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

**IV** - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

**V** - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura e

**VI** - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**Seção II - Da Estrutura**

**Art. 2º** Integram o Sistema Municipal de Cultura:

**I** - Órgão de Coordenação:

**a)** Departamento de Cultura.

**II** - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

**a)** Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi;

**b)** Conferência Municipal de Cultura.

**III** - Instrumentos de Gestão:

**a)** Plano Municipal de Cultura; e

**b)** Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi.

**Parágrafo único**. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais.

**Subseção I - Da Coordenação**

**Art. 3º** A Coordenação do Sistema Municipal de Cultura caberá ao Departamento de Cultura com as seguintes atribuições:

**I** - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

**II** - promover a integração do Município aos sistemas nacional e estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Adesão;

**III** - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;

**IV** - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes

aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi;

**V** - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;

**VI** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

**VII** - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura.

**Subseção II - Do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi**

**Art. 4º** É criado o Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, órgão colegiado consultivo, que constitui instância de deliberação do Sistema Municipal da Cultura

**Parágrafo único.** O Conselho atuará como órgão de assessoramento do Gestor Municipal no que diz respeito à proteção especial do poder Público Municipal aos bens de natureza material e imaterial de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valor cultural, aí compreendidos os valores históricos, estéticos, científicos e outros que justifiquem o interesse público em sua preservação, visando o cumprimento ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, bem como de normas federais e estaduais pertinentes.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi possui composição de 07 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes, assim representados:

**I** - um representante titular e um suplente do Departamento de Cultura;

**II** - um representante titular e um suplente do Departamento de Turismo;

**III** - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;

**IV** - um representante titular e um suplente da Lira São José;

**V** - um representante titular e um suplente da Associação dos Artesãos de Piumhi;

39

**VI** - um representante titular e um suplente de Entidades prestadoras de Assistência Social;

**VII** - um representante titular e um suplente do Poder Legislativo.

**§ 1º** Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos.

**§ 2º** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

**§ 3º** O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

**§ 4º** Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato normativo, Decreto, do Prefeito Municipal.

**§ 5º** Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o presidente, o vice e o secretário para mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 6º** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi:

**I** - aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**II** - aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

**III** - colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação;

**IV** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi;

**V** - deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

**VI** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

**VII** - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;

**VIII** - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

**IX** - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;

**X** - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

**XI** - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

**XII** - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

**XIII** - propor as bases da política de proteção especial aos bens de natureza material e imaterial;

**XIV** - exarar pareceres em todos os atos de interesse da Política de Proteção Especial do Patrimônio Cultural, bem como proceder e participar de atos inerentes a inventários, registros, vigilância, tombamento e outras formas de acautelamento e preservação do Patrimônio Cultural;

**XV** - receber e examinar propostas de proteção especial dos bens de natureza material e imaterial dotados de valor cultural encaminhada por entidades e/ou associações;

**XVI** - aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 7º** O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

**Subseção III - Da Conferência Municipal da Cultura**

**Art. 9º** A Conferência Municipal de Cultura, organizada, convocada e coordenada pelo Departamento de Cultura, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio

de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município, criar, avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de inserido no Regimento Interno.

§ 2º Para convocação da Conferência Municipal de Cultura, o Departamento de Cultura elaborará o seu Regimento Interno e fará publicar o Edital de Convocação.

**Art. 10.** São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

**I** - avaliar a execução e revisar a cada dois anos o Plano Municipal de Cultura;

**II** - aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da sua abertura;

**III** - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

**IV** - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

**V** - auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

**VI** - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

**VII** - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

**VIII** - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sugerindo modificações, quando julgadas necessárias;

**IX** - avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

## CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

### Seção I - Disposições Gerais

**Art. 11.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

**I** - Plano Municipal de Cultura:

**II** - Sistema Municipal de Informações Culturais;

**III** - Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

### Seção II - Plano Municipal de Cultura

**Art. 12.** O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 13.** O Plano Municipal de Cultura contém:

**I** - diagnóstico do desenvolvimento da cultura:

**II** - diretrizes e prioridades;

**III** - objetivos gerais e específicos;

**IV** - metas e ações;

**V** - prazos de execução;

**VI** - resultados e impactos esperados;

**VII** - mecanismos e fontes de financiamento;

**VIII** - indicadores de monitoramento e avaliação.

**Art. 14.** O Plano Municipal de Cultura deverá ser criado em até 365 dias após a entrada em vigor desta Lei.

43

**Seção III – Do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi**

**Art. 15.** É criado o Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado ao Departamento de Cultura.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento de Cultura.

**Art. 16.** O Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi se constitui no principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e conterá recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, e em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

**Art. 17.** São objetivos do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi:

**I** - dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;

**II** - estimular o desenvolvimento cultural do Município;

**III** - apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;

**IV** - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

**V** - incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

**VI** - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

**Art. 18.** São destinatários de recursos do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi:

**§ 1º** As pessoas físicas e jurídicas de direito privado de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:

**I** - sejam considerados de interesse público;

**II** - visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;

**III** - visem à promoção do desenvolvimento cultural local;

**IV** - tenham caráter estritamente artístico ou cultural.

**a)** os destinatários serão convocados, por Edital anual, para apresentar projetos no prazo e condições especificadas no regulamento.

**b)** o Edital previsto no parágrafo anterior conterá:

**I** - os requisitos e condições de inscrição dos projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;

**II** - as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;

**III** - os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

**IV** - outras determinações que se fizerem necessárias.

**c)** são considerados projetos culturais e artísticos, para fins do disposto neste artigo:

**I** - a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica;

**II** - a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;

**III** - a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

**IV** - construção, restauração, reparação ou os equipamentos de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com e sem fins lucrativos;

**V** - outras atividades comerciais, industriais ou sem fins lucrativos, de interesses culturais.

**d)** os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção, composta por pessoas de reconhecido e notório saber nas áreas de gestão cultural e/ou das artes, composta pelos seguintes membros:

**I** - 2 (dois) indicados pelo Poder Público;

**II** - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi.

**e)** a Comissão observará os critérios do Edital e os seguintes objetivos na seleção dos projetos:

**I** - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

**II** - adequação orçamentária;

**III** - viabilidade de execução;

**IV** - capacidade técnico-operacional do proponente.

**§ 2º** Para aplicação nas ações de preservação e conservação a serem realizados em bens culturais protegidos.

**Art. 19.** O Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

**Art. 20.** São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

**I** - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**II** - os provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Município e destinadas ao Fundo;

**III** - receitas oriundas de multas ou de preços públicos;

**IV** - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pelo Departamento de Cultura;

**V** - recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;

**VI** - saldos de exercícios anteriores;
**VII** - transferências federais e/ou estaduais;

**VIII** - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

**IX** - contribuições de mantenedores;

**X** - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

**XI** - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

**XII** - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;

**XIII** - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

**XIV** - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados no respectivo instrumento;

**XV** - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas

**Art. 21**. Compete ao Departamento de Cultura, em relação ao Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhí:

**I** - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução,

**II** - formular e expedir o edital anual, e dar-lhe a devida publicidade;

**III** - conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;

**IV** - responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;

**V** - acompanhar a prestação de contas dos projetos financiados.

**Parágrafo único.** O Departamento de Cultura fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 22**. A Secretaria Municipal da Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Art. 23.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**Parágrafo único.** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sidos doados.

**Art. 24.** Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, do Departamento de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi

**Art. 25.** E vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi em:

**I** - projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;

**II** - projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares;

**III** - projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

**Art. 26**. As pessoas físicas ou jurídicas, recebedoras de recursos do Fundo, prestarão contas dos valores recebidos no prazo estabelecido pelo Edital, mediante apresentação de relatório da execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos.

**Parágrafo único.** A não apresentação da prestação de contas no prazo previsto ou a sua não aprovação pelo Departamento de Cultura, inabilita os beneficiários ao recebimento de novo recurso, até o saneamento da pendência.

**Art. 27.** A não prestação de contas, no prazo fixado no Edital implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

**I** - advertência;

**II** - paralisação e tomada de contas de projeto em execução;

**III** - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura e de participar, como contratado, de eventos promovidos pelo Município;

**IV** - inclusão, como inadimplente no órgão de controle de contratos e convênios do Município, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

**Art. 28**. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, o Departamento de Cultura pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

**Art. 29.** Na quitação da pendência, o proponente será reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 3 (três) anos, será excluído, pelo prazo de 5 (cinco) anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

**Art. 30.** O Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

**Art. 31.** Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi constará expressamente o apoio institucional do Município de Piumhi.

**Art. 32.** A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi.

**Art. 33.** O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

## CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 35.** Revogam-se:

**I** - A Lei Municipal nº 1.542/2002;

**II** - A Lei Municipal nº 1.547/2002;

**III** - A Lei Municipal nº 1.913/2009.

**Art. 36**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 16 de Julho de 2020.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**
**PREFEITO**

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 23 / 07 / 2020

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 23 / 07 / 2020

Data da publicação: 24 / 07 / 2020

DECLARO, para os devidos fins do direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 16 / 07 / 2020

Data da publicação: 16 / 07 / 2020